



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CEP. 13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 167, de 27 de dezembro de 1979.

Inclui o Setor 08 nas Plantas Genéricas, estabelece a Listagem de Valores, e dá outras providências.

RUY DE ABREU LEME, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando que o loteamento denominado "Santa Julieta" foi aprovado pelo Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, pela Portaria nº 1490, de 07 de dezembro de 1977;

Considerando que o referido loteamento "Santa Julieta" foi devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, sob o número de ordem 5.610 - Livro 2 - Registro Geral, Fls. 001, em 17 de dezembro de 1979;

Considerando que toda a área do loteamento "Santa Julieta" está inserida na Zona de Expansão Urbana instituída pela Lei nº 518, de 07 de agosto de 1978;

Considerando que pelos termos da Lei nº 518, de 07 de agosto de 1978, à Zona de Expansão Urbana aplicam-se as Leis nºs. 458/76, 497/77, 498/77 e 509/77, legislação referente a loteamento, urbanismo e edificações;

Considerando os termos do Decreto nº 108, de 26 de dezembro de 1977, que editou Plantas Genéricas de Valores e respectiva listagem;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída na Planta Índice dos Setores Fiscais, editada pelo Decreto nº 108, de 26 de dezembro de 1977, o Setor 08, área essa compreendida pelos 215 (duzentos e quinze) lotes de terrenos que constitui o loteamento denominado "Santa Julieta", localizado na Zona de Expansão Urbana instituída pela Lei nº 518/78.

Artigo 2º - Para a apuração do valor venal dos terrenos e edificações constantes do Setor 08 a que se refere o artigo 1º acima, para efeito específico de tributação dos impostos territorial e predial, são tomados por base os elementos de cálculo, fórmulas e coeficientes fixados pelo Decreto

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CEP. 13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

nº 108/77, atualizados, posteriormente, pelos Decretos nº136/78 e 165/79.

§ 1º - A Listagem de Valores referente ao valor venal unitário do metro quadrado de terreno utilizado para cálculo do valor venal de um terreno localizado no Setor 08, é a seguinte:

EDIFICADOS

Cr\$20,00 p/m2

VAGOS

Cr\$30,00 p/m2


§ 2º - O resultado da operação realizada na forma deste artigo e do parágrafo supra, será considerado para todos os efeitos, como o valor venal dos imóveis do Setor 08, sobre o qual incidirão as alíquotas ou percentuais da Lei Tributária Municipal.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 27 de dezembro de 1979.


RUY DE ABREU LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra


Waldemar de Carvalho
Secretário da Prefeitura